

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004

(Do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame e outros)

Proíbe a edição de medida provisória em matéria tributária.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao §1º do art. 62 da Constituição Federal o inciso V com a seguinte redação:

“Art. 62.....
§ 1º
.....
V - que trate de matéria tributária.
.....(NR).”

Art. 2º É suprimido o §2º do art. 62, renumerando-se os demais.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual sistemática de nossa Constituição, que permite a edição de medida provisória em matéria tributária, parece-nos contraproducente no que toca os direitos dos cidadãos.

Ela coloca o cidadão-contribuinte em situação de perpétua

insegurança frente ao furor fiscalista do Estado. As matérias fiscais devem ser discutidas pelos trâmites normais do Parlamento, mecanismos que o instituto da medida provisória não pode assegurar.

Havemos de considerar que o nosso Parlamento nunca faltou com seus deveres e responsabilidades, podendo priorizar matérias sempre que os superiores interesses da população brasileira o exigirem. Desse modo, inexistem razões que possam justificar o uso de medida provisória em matéria fiscal. Acresce que normas jurídicas feitas de afogadilho apresentam mais imperfeições, gerando, desse modo, mais conflitos e sobrecarregando o já saturado Poder Judiciário. Demais, quando consideramos as origens do constitucionalismo e da própria autonomia do Poder Legislativo, devemos nos reportar obrigatoriamente à Carta Magna de João sem Terra, cujo aparecimento se deve a um conflito de natureza fiscal. A exigência do Parlamento inglês que culminou naquele importante documento constitucional era justamente que nenhum tributo seria instituído sem o consentimento expresso dos contribuintes e de seus representantes. A nosso ver, esse consentimento fica mais bem caracterizado quando se dá por lei, e não por medida provisória.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares à presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de maio de 2004.

Deputado Antônio Carlos Mendes Thame